



00120

EMENDA N°
(à Medida Provisória nº 301/2006)

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos da Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, ... e do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE... e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o parágrafo único no art 85 da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, com o texto a seguir:

Art 85

- Parágrafo Único O enquadramento de que tratam os artigos 83 e 84, dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante em Anexo, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data de implementação das tabelas de vencimento básico constantes do Anexo XV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a criação do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, os trabalhadores não foram considerados com o direito ao Termo de Opção, direito caracterizado aos demais servidores constantes da mesma Medida Provisória.

Todos os servidores integrantes, até então, da Carreira de Ciência e Tecnologia, por óbvio, encontravam-se na mesma situação jurídica





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

independente do órgão, ou seja, estavam na mesma carreira, com cargos e salários idênticos.

O maior problema é a opção ou transação proposta apenas para alguns órgãos e excluindo outros, como no IBGE. Neste caso, a nova carreira é imposta e se outras são mais vantajosas, estamos diante de uma grave lesão. Outra assertiva é quanto à impossibilidade da Administração Pública de privilegiar determinados cargos ou carreira em detrimento de outras criadas pela mesma lei.

O Princípio da Igualdade ou isonomia, conforme estabelecido pela Carta Magna, permite uma construção mais ampla para o caso em tela, pois se é cediço que se *"todos são iguais perante a lei"*, também são perante a Administração Pública, ou seja, o tratamento dispensado pela Administração Pública deve ser igual para todos, sem privilégios ou discriminação.

De sorte que a Administração Pública é regida por princípios jurídicos tanto constitucionais quanto da legislação ordinária e por isso mesmo, deve o administrador estar adstrito a esses princípios sob pena de violação de direitos e garantias individuais e também da invalidação de seus atos.

Ademais, caso proceda de forma parcial em seus atos, a Administração Pública estará violando o princípio da impessoalidade, posto que este preconiza que a Administração Pública deve observar o mesmo tratamento a todos os administrados que se encontrem numa mesma situação jurídica.

Assim, a presente emenda, busca reconduzir o direito à opção de integrar ou não a nova carreira, resgatando a igualdade entre todos os servidores atingidos pela Medida Provisória e, atos contínuos, garantindo o direito individual inalienável do cidadão.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

